

## A TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO VIVIDO

**Julia Teixeira Martins**

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe- UNESP/IPPRI

### INTRODUÇÃO

A história de luta das comunidades afro descendentes no Brasil percorre uma trajetória de resistência, a qual se materializou e ainda se materializa na constituição de quilombos para a defesa dos negros; contra ao modelo escravagista e opressor instaurado no período colonial; contra a discriminação racial; e contra o preconceito (CONAQ, s/d).

As comunidades quilombolas possuem uma forte ligação com o território em que vivem. Essa ligação transcende as questões físicas e biológicas da terra, pois a construção da identidade quilombola ocorre a partir de um território vivido de simbologias, estabelecendo o seu modo de vida (SILVA; FERRAZ, 2012). Desse modo, o território é uma totalidade, multidimensional, de dimensões econômicas, políticas, ambientais e culturais (FERNANDES, 2009), objetivado por relações de poder e dominação (SAQUET, 2002). Segundo Haesbaert (2007), o território é “imerso em relações de dominação e/ou de apropriação sociedade-espaco e desdobra-se ao longo de um *continuum*, que vai da dominação político-econômica mais ‘concreta’ e ‘funcional’ à apropriação mais subjetiva e/ou ‘cultural-simbólica”.

A luta por manter ou reconquistar o território ancestral é um processo de territorialização. Territorializar-se implica em não aceitar um lugar marginal que é designado pela sociedade, como também é a luta frente às disputas territoriais por empreendimentos, empresas privadas, monocultivos, urbanização intensa, especulação imobiliária, turismo e políticas de proteção à natureza, os quais possuem uma concepção diferente sobre o território (SILVA, 2012).

As diversas concepções sobre o território implicam em disputas que advêm de um modelo de imposição de novas territorialidades, distintas das territorialidades dos povos tradicionais (FURLAN; MARINHO; CAMPOLIM, 2009). As territorialidades são representadas pelas atividades cotidianas que o homem e a mulher mantêm nas relações múltiplas entre si e com a natureza (SAQUET, 2002). Diante deste cenário, a disputa do território revela-se no âmbito da diferencialidade de territórios produzidos pelas relações sociais e pelas classes sociais na disputa por modelos de desenvolvimento e de sociedade (FERNANDES, 2009).

Portanto, o território multidimensional está diretamente vinculado ao direito de autodeterminação e da continuidade dos hábitos cotidianos, dos rituais, da memória e da existência da comunidade (SILVA; FERRAZ, 2012; SUPERTI; ARAÚJO, 2014). O respeito

às relações culturais e valores espirituais, como também os aspectos coletivos da relação dos povos tradicionais com as terras ou territórios estão previstos no Art. 13 da Convenção Nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (CAMERINI, 2012).

No entanto, somente em 1988, depois de 100 anos da abolição da escravatura, o Art. 68 da Constituição Federal do Brasil reconhece a propriedade da terra “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

A conceituação de remanescentes de quilombo quebra os paradigmas de uma visão histórica de escravos fugidos, datada de 1740 pelo Conselho Ultramarino Português, como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles” (LEITE, 2000). De acordo com o Art. 2 do DECRETO Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos:

Os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (BRASIL, 2003).

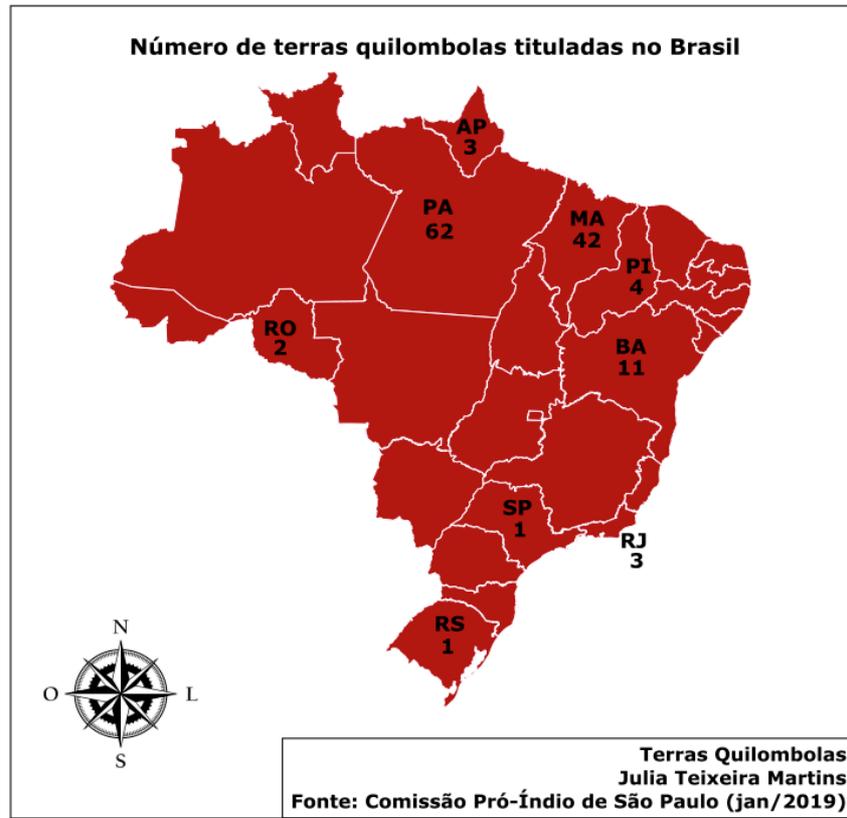
O Decreto Nº 4.887/03, acima citado, depois de 15 anos do Art. 68 da CF (BRASIL, 88), regularizou os procedimentos administrativos para a identificação, reconhecimento, delimitação e titulação das terras ocupadas. O referente decreto tem como base a Convenção 169 da OIT (1989) que prevê o direito de autodeterminação dos povos indígenas e tribais.

É neste contexto que o presente artigo irá analisar a situação atual da titulação de terras quilombolas no Brasil. O objetivo é analisar os dados de titulação de terras quilombolas como uma conquista de extrema importância, pois reconhece, acentua e respeita os valores tradicionais de um território vivido, de símbolos, culturas e modos de vida que resistem até hoje. Para isso, foram elaborados mapas de terras tituladas, certificadas e em processo de andamento no Brasil e, em específico, nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Utilizou-se o SOFTWARE livre Philcarto, versão 6.0, encontrado no seguinte site na internet: <http://philcarto.free.fr>. Os dados foram levantados pela Comissão Pró-índio de São Paulo (CPI), Fundação Cultural Palmares (FCP) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

## **TITULAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS**

A titulação de terras quilombolas é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e percorre um caminho longo e dificultoso. De acordo com a Comissão Pró-índio de São Paulo, apenas 129 terras quilombolas foram tituladas, considerando que a primeira

comunidade quilombola a ser titulada foi a comunidade Boa Vista em 1995 em Oriximiná – Pará (CPI, 2019). Abaixo a figura demonstra o número de terras quilombolas tituladas.



O processo para a titulação de terras é importante ser entendido e fiscalizado para que as questões legais e os órgãos responsáveis garantam os direitos das comunidades quilombolas. Visto que nos últimos três anos o órgão público responsável para trabalhar com a questão fundiária de titulação de terra foi alterado duas vezes em distintos governos.

A regulamentação para os procedimentos da questão fundiária de terras quilombolas foi assinada em 2003, pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva, de acordo com o Decreto 4.887/2003 – Art.3:

Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Decreto 4.887/2003 – Art.3).

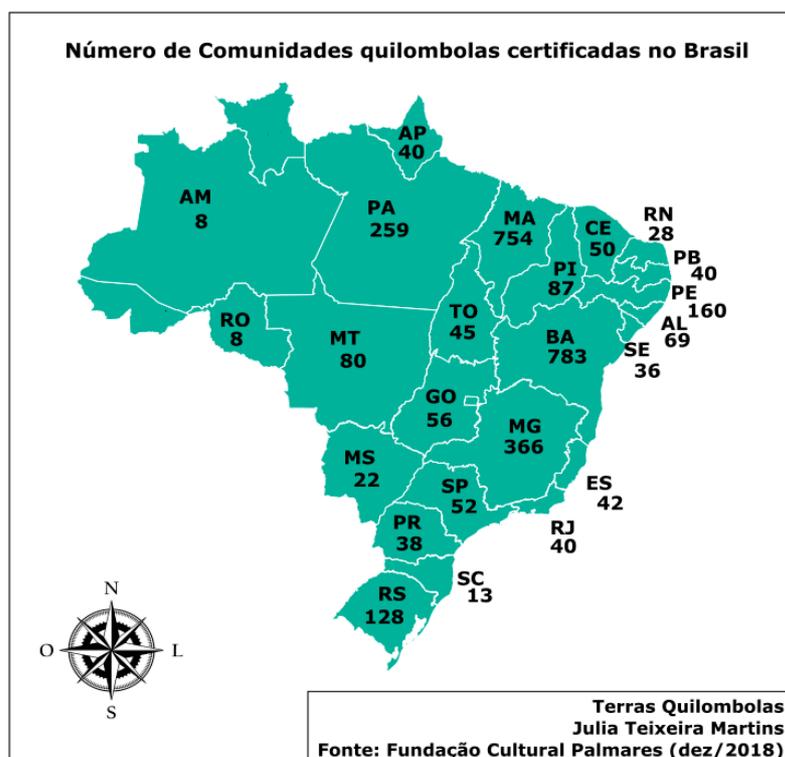
Em 2016, o Presidente Michel Temer extinguiu o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o qual foi substituído pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República (Sead) pelo DECRETO Nº 8.786, de 14 de junho de 2016 (BRASIL, 2016). No dia 02 de janeiro de 2019, o atual

Presidente Jair Messias Bolsonaro, a partir do Decreto Nº 9.667 (BRASIL, 2019), novamente modificou o órgão público responsável sobre as questões fundiárias, decretando como competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: “XIV – reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas” (Anexo I, Art.1); e também como competência da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários:

- I – formular, coordenar e supervisionar as ações e diretrizes sobre:
  - e) identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;
- II – supervisionar diretamente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (Seção II, Art. 11).

### ETAPAS PARA A TITULAÇÃO

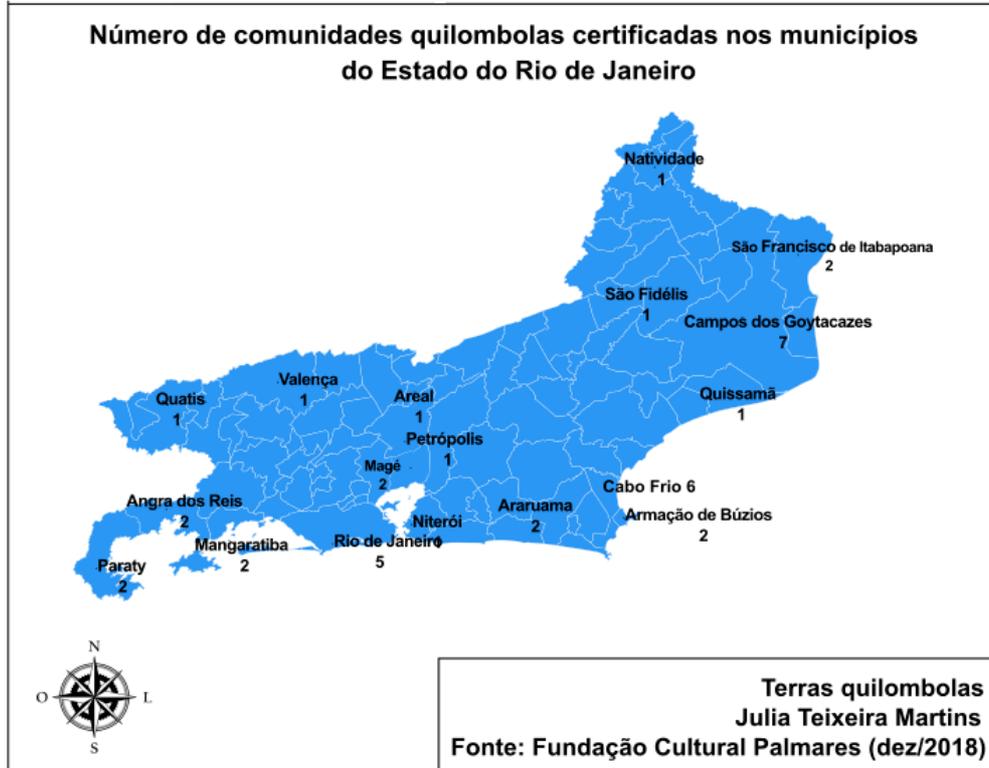
Para iniciar o procedimento de titulação de terra é necessário a “autodefinição quilombola” realizada pela comunidade e emitida pela Fundação Cultural Palmares para obter a Certidão de Registro (INCRA, s/d). De acordo com a Fundação Cultural Palmares, no ano de 2018, 3.204 comunidades quilombolas foram certificadas, conforme demonstra o Mapa 3. Em escala estadual, os Mapas 4 e 5 representam a quantidade de comunidades quilombolas certificadas nos municípios do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de São Paulo.



Mapa 3



Mapa 4



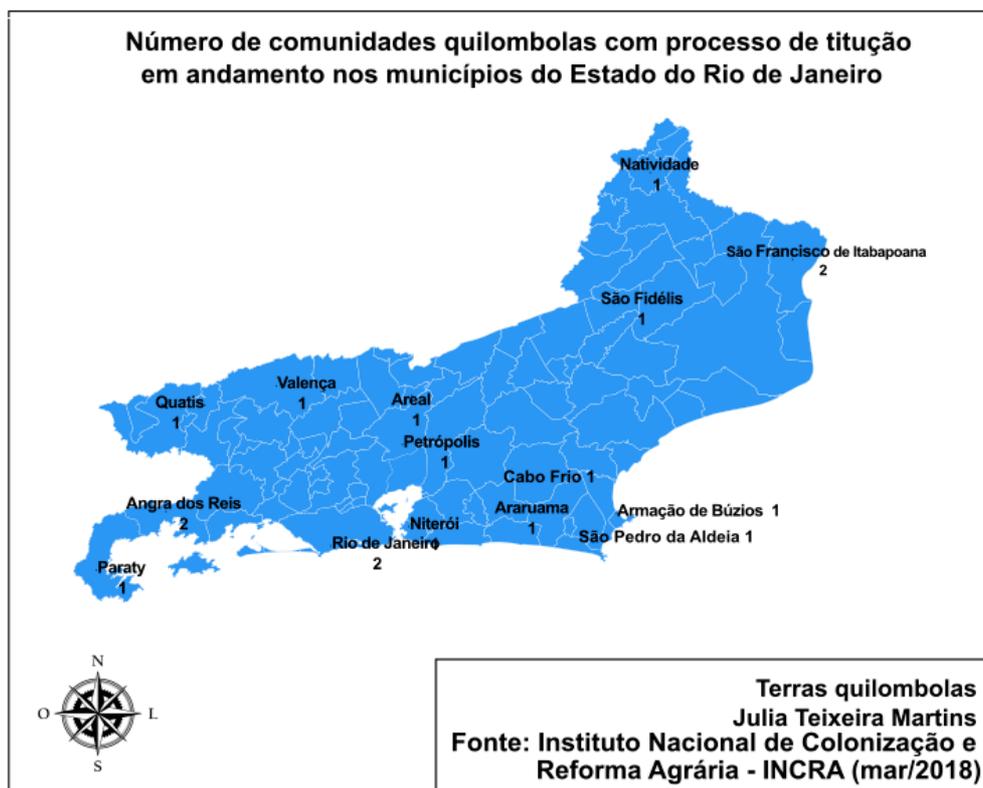
Mapa 5

A primeira etapa para a regularização fundiária é a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTDI), realizado a partir do levantamento de estudos antropológicos, fundiário, do mapa e do cadastro das famílias, com o objetivo de identificar o limite das terras das comunidades quilombolas. Em seguida o RTDI é analisado pelo Comitê de Decisão Regional, o qual pode rejeitar e exigir revisões ou complementações. Sendo aprovado, o RTDI será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do estado e afixado na sede do município onde está o território em análise (Portaria de Reconhecimento). Há casos que o RTDI tem que ser consultado por outros órgãos e entidades para que seja aprovado. Se ocorrer casos com imóveis privados no território, é necessária a publicação do Decreto Presidencial de Desapropriação por Interesse Social. Por fim, o INCRA realizará a demarcação física do território e emitirá o título em nome da associação da comunidade, determinando que a terra não pode ser vendida, loteada, arrendada ou penhorada (Outorga do título) (INCRA, s/d; CPI; 2015).

O INCRA disponibiliza em seu site informações referentes ao andamento dos processos de terras quilombolas por estado, a partir do levantamento das comunidades, do tamanho da área e do número de famílias. De acordo os dados de março de 2018, 13 comunidades do Estado do Rio de Janeiro e 13 comunidades do Estado de São Paulo estão com o processo em andamento, conforme segue o Mapa 6 e o Mapa 7.



Mapa 6



Mapa 7

## A CONQUISTA DA TITULAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS

Os quilombos possuem suas formas particulares de organização social e política a partir da construção do espaço vivido, o espaço que mantém a sua cultura e fortalece a permanência dos valores quilombolas dentro de um território coletivo. E é neste aspecto que os quilombos contradizem com o espaço abstrato do capital de Lefebvre (2006), contra a lógica do sistema capitalista baseado no modelo de propriedade privada (CONAQ, s/d). A propriedade privada é um processo de formação territorial no Brasil, para que o capital submetesse a terra à sua lógica, tornando-a um meio de apropriação de riqueza e poder para o desenvolvimento do capital (OLIVEIRA; FARIA, 2009). No entanto, na mesma via que existe o espaço abstrato do capital, suas próprias contradições geram um novo espaço nomeado como espaço diferencial, das necessidades, sonhos e vontades (URIARTE, 2014). É no espaço diferencial, de negação ao sistema do capital, que os sujeitos se apropriam do espaço produzindo novas formas de uso e alterando a lógica do Estado capitalista.

É neste contexto que os quilombos em decorrência da luta foram formados em lugares de negação à liberdade e aos direitos, de dominação, desigualdade e preconceitos (SIQUEIRA, 1995). Desta forma, os quilombos representam uma grande luta e resistência ao sistema do capital. Por isso que o processo de titulação é ao mesmo tempo um grande

conquista para as comunidades quilombolas, mas também representa a falta de prioridade do Estado para esse processo.

Os dados apresentados no presente artigo trazem a reflexão sobre como o Estado está atuando com as questões da titulação de terras de comunidades remanescente de quilombo. De acordo com a CPI, em 31 anos de direito a titulação de terras quilombolas, 129 terras de remanescentes de quilombos foram tituladas em apenas nove estados brasileiros. Enquanto que no Brasil inteiro, com exceção do Acre, 1642 terras não possuem titulação. Tendo os estados de São Paulo e Rio de Janeiro como dados amostrais levantados neste artigo, apenas 13 comunidades remanescentes de quilombos nos dois estados estão com processos em andamento pelo INCRA. As comunidades possuem no total 433 famílias em São Paulo e 1046 famílias no Rio de Janeiro. O processo que percorre um caminho longo e demorado para obter a titulação definitiva da terra proporciona aos quilombolas uma sensação de desamparo pelo Estado (SUPERTI; ARAUJO, 2014).

No entanto, frente aos tortuosos caminhos da titulação, a sua conquista garante a posse da terra, a manutenção da cultura, a sobrevivência digna da comunidade, o pertencimento no território e a identidade de ser quilombola (SILVA; FERRAZ, 2012). Também permite as famílias ao acesso de programas de políticas públicas. Como por exemplos o Programa de Cooperação Técnica e de Ação Conjunta do Governo de São Paulo e a Política Estadual para as Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado do Pará; e programas que incluem os quilombolas como beneficiários das iniciativas governamentais de programas estaduais de aquisição de alimentos (CPI, s/d).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As comunidades de remanescentes de quilombo representam uma grande resistência de luta que duram anos dentro frente a um sistema colonizador e capitalista que domina, exclui e desrespeita os direitos quilombolas. Os quilombolas se representam nos seus territórios coletivos, em um espaço diferencial e vivido, com simbologias, tradições, valorização da cultura e organização social e política particular.

O direito a titulação da terra quilombola é uma conquista que garante a permanência e o reconhecimento dos seus territórios. O processo de titulação percorre um caminho longo e demorado dentro dos trâmites burocráticos da Fundação Cultural Palmares para o reconhecimento da comunidade de remanescentes quilombolas e do INCRA para a titulação da terra.

Os números de terras tituladas, não tituladas, certificadas e em processo de andamento demonstram além de ser uma grande conquista para os quilombolas, um processo que necessita ser priorizado e considerado pelo Estado. Assim as comunidades

quilombolas podem usufruir de políticas públicas e serem reconhecimentos pela sua identidade quilombola em uma sociedade brasileira tão diversa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 68, Subseção III das leis.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto Nº 4887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos que trata o art.68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)>. Acesso em: jan.2018

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto Nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e altera o Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a designação e atuação de adidos agrícolas junto a missões diplomáticas brasileiras no exterior. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9667-2-janeiro-2019-787574-publicacaooriginal-157163-pe.html>>. Acesso em: jan. 2018.

CAMERINI, João Carlos Bemerguy. Os quilombolos perante o STF: a emergência de uma jurisprudência dos direitos étnicos (ADIN 3.239-9). Revista Direito GV 15, São Paulo, jan-jun 2012.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CPI). O caminho da titulação das Terras Quilombolas (2015).

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CPI). Observatório Terras Quilombolas. Disponível em < <http://cpisp.org.br/direitosquilombolas/observatorio-terras-quilombolas/>>. Acesso em: jan. 2018.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CPI). Legislação Estadual. Disponível em <<http://cpisp.org.br/direitosquilombolas/leis/legislacao-estadual/>>. Acesso em: jan. 2018.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). Resiliência Quilombola – O que é Quilombo? Disponível em < <http://conaq.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: fev.2018.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Sobre a Tipologia de Territórios In: SAQUET, Marco Aurélio e SPOSITO, Eliseu Sáverio (orgs). Territórios e Territorialidades. Teoria, processos e conflitos. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 197-215

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (FCP). Certificação Quilombola – comunidades certificadas. Atualizada até a Portaria Nº 331/2018, publicada no DOU de 04/12/2018. Disponível em < [http://www.palmars.gov.br/?page\\_id=37551](http://www.palmars.gov.br/?page_id=37551)>. Acesso em: jan.2018.

FURLAN, Sueli Angelo; MARINHO, Mauricio de Alcantara; CAMPOLIM, Marcos Buhner. Conflitos e diálogos: análise dos Sistemas de Áreas Protegidas e Populações Tradicionais na América Latina em Florestas Tropicais. In: XIIº Encontro de Geógrafos da América

Latina, 12. Eixo 7 – Processos de lainteracciónsociedad-naturaleza. Nro 7173, Montevideú, Uruguai, 2009

HAESBAERT, Rogério. Território e multiterritorialidade: um debate. GEOgraphia – Ano IX – Nº 17 – 2007.

LEFEBVRE, Henri. A produção do espaço. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: La production de l'espace. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). Primeira versão : início - fev.2006

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. Etnográfica, Vol.IV (2), 2000, pp.333-354.

OLIVEIRA, A. U. ; FARIAS, C. S. . O processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil. In: 12do Encuentro de Geógrafos de América Latina, 2009, Montevideó. Caminando en una América Latina en Transformación. Montevideó: Universidad de La República, 2009. v. 1. p. 01-15

SAQUET, Marcos Aurelio. Os tempos e os territórios da colonização italiana. (Tese de doutorado). Universidade Estadual Paulista (UNESP). Campus de Presidente Prudente. Faculdade de Ciências e Tecnologia, Porto Alegre, 2002

SILVA, Jesiel Souza; FERRAZ, José Maria Gusman. Questão fundiária: a terra como necessidade social e econômica para a reprodução quilombola. GeoTextos, vol.8, n.1, jul 2012, 73-96

SILVA, Simone Rezende da. Quilombos no Brasil: a memória como forma de reinvenção da identidade e territorialidade negra. XII Colóquio Internacional de Geocrítica. Bogotá, 7 a 11 de mayo de 2012. Independencias y construcción de estados nacionales: poder, territorialización y socialización, siglos XIX-XX.

SIQUEIRA, M. De L. Quilombos no Brasil e a Singularidade de Plamares. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1995.

SUPERTI, Eliane; ARAÚJO, Mayara Moreno Vasconcelos. O direito de titulação das terras quilombolas e o Programa Brasil Quilombola no Amapá. Planeta Amazonia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas, Macapá, n.6, p.115-124, 2014.

URIARTE, Urpi Montoya. Produção do espaço urbano pelos homens ordinários: antropologia de dois micro-espaços na cidade de Salvador. Iluminuras, Porto Alegre,v. 15, .36, p.115-134, ago/dez. 2014.